



**PROJETO DE LEI Nº 029, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

**Origem:** Poder Executivo

“Altera inciso XIII do art. 8º da Lei nº 3208/2019 – que Estabelece a *Política de Desenvolvimento Econômico e Social e Estímulos Fiscais às empresas que pretendem se instalar ou ampliar no Município de Arvorezinha, e dá outras providências*”.

**Art.1º.** Fica alterado o art. 8º, XIII da Lei nº 3208/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*XIII – Fornecimento de parcelas dos materiais necessários ou valor financeiro correspondente, à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento”*

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 13 dias do mês de abril de 2022.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

**TALITA MARIN GANDOLFI**

Secretária Municipal de Administração,  
Finança, Planejamento e Desenvolvimento Econômico





**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 029/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 029/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual altera o inciso segundo do art. 8º da Lei nº 3208/2019 – que *Estabelece a Política de Desenvolvimento Econômico e Social e Estímulos Fiscais às empresas que pretenderem se instalar ou ampliar no Município de Arvorezinha, e dá outras providências.*

Em reunião com o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do dia 11 de abril de 2022 ficou definido que seria enviado este referido projeto de lei para a Câmara de Vereadores, objetivando a alteração na lei para permitir que o Município possa disponibilizar o valor financeiro correspondente.

Esta é a redação que está sendo acrescentada. Na lógica da redação atual o Município deveria adquirir as parcelas necessárias na forma legal de licitação, ter em seu patrimônio e após repassar ou ceder os materiais. Embora o objetivo aparentemente tenha sido que o Município se resguarde de uma garantia, a redação atual se torna inaplicável ou impraticável às necessidades de incentivo das empresas. Existem outras formas de garantir o Município caso o projeto proposto e aprovado não ocorra na forma proposta e aprovada.

Lembramos que os casos de incentivos são analisados pelo Comitê Gestor e seguem para aprovação da Câmara de Vereadores, momento em que será exposta todas as formas de resguardo do Município concedente dos incentivos.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, e na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**JAIME TALIEITI BORSATTO**  
Prefeito Municipal